



www.policiamilitar.sp.gov.br
49bpmi@policiamilitar.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Jundiaí, 16 de junho de 2015.

OFÍCIO Nº 49BPMI-368/01/15

Do Comandante do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior

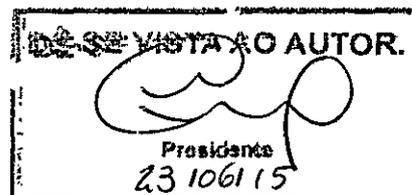
Ao Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Engenheiro Marcelo Gastaldo.

Assunto: Mudança da Sede do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Referência: Of. PR/DL 289/2015 e apensos.

Anexo: Cópia do Convênio GS/SSP-ATP nº 132/14



Tendo em vista o contido na documentação em referência, esclareço a V.^{sa}, com relação à transferência da Sede do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior para o bairro do Caxambu, o seguinte:

- Em 29 de agosto de 2014 foi assinado o Convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiaí objetivando a instalação e manutenção da nova Sede do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, onde o Município se obriga a ceder ao Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, imóvel, em perfeitas condições, para serem instalados serviços e dependências policiais;

- O imóvel para abrigar a nova Sede já foi escolhido, em comum acordo entre o Município e a Polícia Militar, vistoriado pelo órgão competente da PMESP e locado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí;

- Dada as peculiaridades de um Batalhão de Polícia Militar, se fazem necessárias algumas adaptações no referido imóvel;

- As plantas com as adaptações necessárias foram entregues ao setor competente da Prefeitura para avaliação e elaboração do Projeto Executivo;

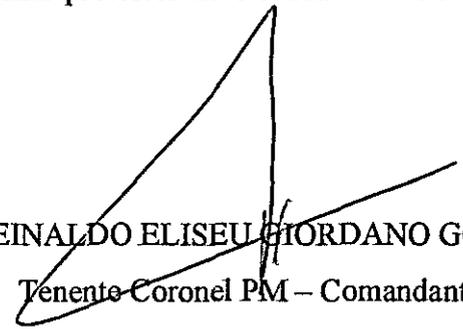
- As obras de adaptação da edificação estão sob responsabilidade da Prefeitura;

- Estamos constantemente em contato com a Prefeitura para nos inteirarmos do andamento de todo este processo, haja vista que também é de nosso interesse a mudança para a

A

nova Sede, para que possamos oferecer aos nossos policiais melhores condições de trabalho, e em consequência uma melhor prestação de serviço à população jundiáense.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.



REINALDO ELISEU GIORDANO GOMES
Tenente Coronel PM – Comandante



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO - POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP Nº 132/14

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de JUNDIAÍ, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 29 de agosto de 2014, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto Nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto Nº 49.863, de 08 de agosto de 2005, e o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o Município de **JUNDIAÍ**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO BIGARDI**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do município de **JUNDIAÍ**, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior e 1ª Companhia PM do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.



B



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO - POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais Militares, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de Unidade Policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) Fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;



B



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO - POLICIAL

II - Do MUNICÍPIO:

- As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.



B

8



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO - POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

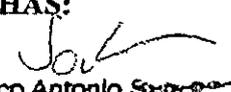
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

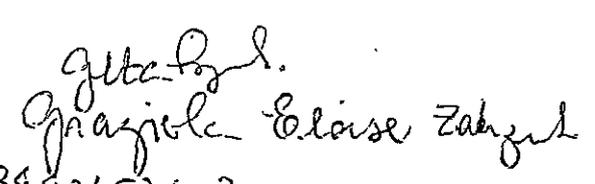

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Marco Antonio Sampaio
RG. 19.300.402
RG: CPF. 118.847.398-00

CPF:

Nome: 
Graziela Eloise Zamboni
RG: 34.921.576-3

CPF: 000.510.179-96

ELABORADO EM 29/08/2014
PUBLICADO EM 30/08/2014
RETIFICADO EM 1 1

